



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 068/2026

Torna-se público que o(a) Município de Minduri – MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público para conhecimento dos interessados que se encontram abertas inscrições para credenciamento, conforme artigos 6º, XLIII; 74, IV; 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **Contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados).**

1.2. O presente Edital para o Credenciamento de instituições bancárias está em conformidade com os artigos 6º, XLIII; 74, IV; 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e os contratos administrativos.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento Pessoas Jurídicas ou legalmente constituídos, onde deverão apresentar formulário devidamente preenchido, conforme item 3 e documentação complementar, conforme item 4 deste edital.

2.1.1. Poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no Edital, permitindo o ingresso de novas instituições financeiras a qualquer tempo, desde que atendam a todas as condições de habilitação e aceitem as regras e os valores de remuneração fixados pela Administração.

2.3. A participação implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

2.4. A instituição interessada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para prestar os serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, em padrão FEBRABAN, assegurando a prestação de contas por meio eletrônico, mediante arquivos magnéticos compatíveis com os sistemas utilizados pelo Município.

2.5. A instituição deverá disponibilizar, no mínimo, os canais de atendimento previstos no Edital para recebimento das guias de arrecadação, garantindo a adequada execução dos serviços durante toda a vigência do credenciamento.

2.6. É vedada a participação de instituições financeiras que: I – estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos



termos da Lei nº 14.133/2021;
II – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
III – estejam em processo de liquidação extrajudicial ou tenham sua autorização de funcionamento suspensa ou cassada pelo Banco Central do Brasil;
IV – deixem de atender às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.7. O credenciamento não gera direito à exclusividade, sendo facultado ao Município credenciar todas as instituições financeiras que atenderem aos requisitos estabelecidos, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

2.8. A celebração do Termo de Credenciamento ficará condicionada à comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação exigidas, bem como ao atendimento das demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

2.9. As instituições bancárias que pretenderem participar desta prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, em padrão FEBRABAN, através deste edital, deverão se cadastrar **do dia 08 de Julho de 2026 até o dia 08 de Julho de 2027.**

2.10. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.13. Não poderão participar do credenciamento:

2.13.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.13.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.13.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.13.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



2.13.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.15. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.16. A vedação de que trata o item 2.13.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.9. Os interessados deverão encaminhar por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), ou de forma presencial sendo protocolada no Setor de licitações, localizada na Rua penha, 99, Vila Vassalo na cidade de Minduri/MG, CEP 37.447-000. O requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

a) O envelope deverá estar lacrado.

Ao Município de Minduri/MG
Processo Licitatório nº.
Credenciamento nº.
Nome da Empresa:
CNPJ:
Email:
Telefone:
Endereço:

3.9.1. Formulário de Inscrição – **ANEXO II**;

3.9.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para **Contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.**



- 3.10. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.11. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.12. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.13. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.13.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.13.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.13.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.13.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.15. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.16. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.17. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. **DA HABILITAÇÃO**



4.9. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.9.1.1. Deverão entregar com a ficha de inscrição, **ANEXO II**;

4.9.1.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.9.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCE, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.9.1.4. Para **Sociedade Comercial (sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no Órgão competente;

4.9.1.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

4.9.1.6. RG e CPF dos sócios administradores ou Micro Empreendedor Individual. (Autenticados em cartórios).

4.9.2. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

4.9.2.1. Cópia do Balanço Patrimonial (ou da publicação deste no caso de empresas S/A), a fim de demonstrar a simples regularidade e formalidade da entrega/publicidade dos mesmos, e se for o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou ainda qualquer outra instituição responsável nos termos da Lei. Esta exigência também se aplica às licitantes que optam pela Tributação Simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“Lucro Presumido” ou “Microempresa”).

4.9.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.9.2.3. **Empresa recém-constituídas a menos de 1(um) ano, apresentar o Termo de Abertura do Balanço Patrimonial, este documento também será prevalecido para empresas que já tenham seu primeiro Balanço, e deverão apresentar do ano subsequente.**

4.9.2.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



Ativo Total

$$\text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

Ativo Circulante

$$\text{LC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

6

4.9.2.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para administração, e, a critério de autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.9.2.6. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.**

4.9.2.7. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação /deferimento ou pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.9.3. **A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:**

4.9.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

4.9.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

4.9.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

4.9.3.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

4.9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

4.9.3.6. Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme modelo **(ANEXO III)**;

4.9.3.7. Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.9.4. **Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, através dos seguintes documentos:**

4.9.4.1. **Alvará da sede da empresa**, caso seja isenta apresentar a isenção;

4.9.4.2. **Comprovação de que a instituição**; é autorizada pelo órgão regulador competente para operar serviços de arrecadação bancária;

4.9.4.3. Possui capacidade para recebimento de tributos por meio de Guia



de Arrecadação Municipal (GAM), no padrão FEBRABAN;

4.9.4.4. Realiza prestação de contas eletrônica mediante arquivo magnético em padrão FEBRABAN;

4.9.4.5. disponibiliza, no mínimo, os seguintes canais de arrecadação:

- agências;
- correspondentes bancários;
- internet banking;
- aplicativo móvel;
- caixas eletrônicos;
- PIX, quando disponível.

7

4.9.4.6. **Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional** – Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnico-operacional da licitante pelo(s) qual (is) fique comprovado que a licitante executou ou está executando **satisfatoriamente** atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, emitido(s) em nome/CNPJ da licitante e firmado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado;

a) Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina e quantitativos da prestação de serviços/fornecimento;

b) Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem.

4.9.4.7. No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.9.4.8. O não atendimento das exigências constantes **do item 4** deste Edital implicará a inabilitação do licitante, além da aplicação das sanções cabíveis.

4.9.4.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas em cartório ou realizar a autenticação direto pelo Agente de Contratação ou pelos seus membros de apoio;

4.12. O órgão credenciante terá **o prazo de 15 (quinze) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado;

4.13. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.



4.14. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvos em sede de diligência, para:

47.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.16. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.9. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.10. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.11. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.11.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão.

5.11.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.12. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.13. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.14. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.15. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.16. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.9. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:



6.9.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.9.2. **Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.**

6.9.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.9.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.9.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.9.6. fraudar o credenciamento;

6.9.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.9.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.9.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.9.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.9.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.9.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.10.1. advertência;

6.10.2. multa;

6.10.3. impedimento de licitar e contratar e

6.10.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.11.2. as peculiaridades do caso concreto

6.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.12. A Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contra da comunicação oficial.

6.12.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.12.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



6.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a qual pertencer a órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

6.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.17. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 145 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.9. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.



7.10. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelas seguintes fontes: e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros.

7.11. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.12. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.9. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do Município de Minduri.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.9. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.11. O prazo da assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 15 (quinze) dias.

9.12. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.13. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.14. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.15. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.9. A Administração convocará os credenciados para a prestação dos serviços/fornecimento de bens com base em critérios objetivos, garantindo a igualdade de oportunidades entre os habilitados.

10.10. A ordem de contratação será definida da seguinte forma:

10.10.1. **Ordem Cronológica de Inscrição:** A contratação obedecerá à ordem de apresentação da documentação e aprovação do credenciamento. O primeiro credenciado será o primeiro a ser contratado.

10.10.2. **Crêterios de Desempate:** Havendo igualdade de condições, o desempate será definido por:



- a) Sorteio, em ato público; ou
b) Maior capacidade técnica comprovada.

10.10.3. **Não Exclusividade:** O credenciamento não gera direito automático à contratação, sendo que o credenciado mais bem classificado pode não ser chamado se não houver demanda, ou se for comprovada a urgência/especificidade do evento.

10.10.4. **Atualização da Ordem:** A ordem de contratação será atualizada no painel de avisos da Administração sempre que um novo credenciado for habilitado.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.9. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.10. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.12. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.12.1. pedido formalizado pelo credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.12.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.12.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.12.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.13. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.14. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.15. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.9. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/>.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 13.13.2. ANEXO II – Formulário de Inscrição;
- 13.13.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
- 13.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Minduri, 08 de Julho de 2026.

Fabiola Alves Santos de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:			
Contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados			
1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:			
Modalidade	UND/QTĐ	Valor Estimado	Valor Estimado
Autoatendimento/Guichê	525 arrecadações de guias)	R\$ 3,78 (tres reais e setenta e oito centavos)	R\$ 1.984,50 (um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)
Correspondente Bancário	875 arrecadações de guias)	R\$ 3,29 (tres reais e vinte e nove centavos)	R\$ 2.878,75 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
Internet/Home Banking PIX QRcode	2100 (arrecadações de guias)	R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos)	R\$ 5.292,00 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais)
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 10.146,94 (dez mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos).
1.1.1.Demanda Estimada			
1.1.2. A demanda estimada para a presente contratação corresponde ao processamento de aproximadamente 3.500 (Três mil e quinhentos) Guias de Arrecadação Municipal – GAM efetivamente pagas durante o período de vigência contratual. A contratação tem por objeto a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, mediante recebimento das guias no padrão FEBRABAN, por			



intermédio das agências bancárias, correspondentes bancários e canais eletrônicos disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas, com a devida prestação de contas dos valores arrecadados por meio de arquivos magnéticos, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos.

1.1.3. A presente estimativa possui caráter meramente referencial, não gerando obrigação de quantitativo mínimo de guias a serem processadas por qualquer instituição financeira credenciada, podendo variar conforme a efetiva demanda da Administração e a livre escolha dos contribuintes quanto à instituição ou canal utilizado para pagamento.

1.1.4. **Crítérios Complementares**

1.1.5. Os valores unitários deverão ser expressos em **Reais (R\$)**, com duas casas decimais, e compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços de arrecadação, processamento, autenticação, transmissão de arquivos, suporte técnico, prestação de contas, repasse dos valores arrecadados e demais despesas operacionais indispensáveis à perfeita execução do objeto.

1.1.6. O pagamento à instituição financeira credenciada será efetuado com base na quantidade de guias efetivamente arrecadadas e processadas no período de apuração, mediante apresentação de relatório mensal de arrecadação, arquivos de retorno e demais documentos necessários à conferência, devidamente atestados pelo fiscal ou gestor designado para o acompanhamento do credenciamento.

1.1.7. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os padrões estabelecidos pela FEBRABAN, observando a legislação aplicável e as normas do Banco Central do Brasil.

1.1.8. As instituições financeiras credenciadas deverão disponibilizar o recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – GAM por meio dos canais previstos no edital de credenciamento, tais como agências, correspondentes bancários, internet banking, aplicativos, caixas eletrônicos e demais meios eletrônicos disponíveis, conforme sua estrutura operacional.

1.1.9. A transmissão dos arquivos de retorno contendo as informações dos pagamentos efetuados deverá ocorrer por meio magnético, em formato compatível com o sistema utilizado pelo Município, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo a integridade, confiabilidade e segurança das informações.

1.1.10. O credenciamento não assegura volume mínimo de arrecadação a qualquer instituição financeira, sendo a distribuição dos pagamentos decorrente da livre escolha do contribuinte quanto ao canal ou instituição em que realizará o recolhimento da Guia de Arrecadação Municipal – GAM.

1.1.11. As instituições credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no edital, bem como atender às normas de segurança da informação e sigilo dos dados dos contribuintes.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de arrecadação das receitas públicas municipais, considerados indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública e à manutenção do equilíbrio financeiro do Município. A arrecadação eficiente dos tributos e demais receitas constitui atividade essencial



para garantir os recursos necessários ao custeio das despesas públicas, à execução das políticas públicas e à prestação dos serviços essenciais à população.

O Município de Minduri - MG emite, em média, aproximadamente **3.500 (Três mil e quinhentos) Guias de Arrecadação Municipal (GAM)** por exercício financeiro, destinadas ao recolhimento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, preços públicos, multas, dívida ativa e demais receitas municipais. Esse expressivo volume de documentos arrecadatários demanda a existência de uma rede bancária estruturada, capaz de realizar o recebimento, processamento, autenticação, transmissão eletrônica das informações financeiras e o repasse tempestivo dos valores arrecadados aos cofres públicos, observando rigorosamente os padrões técnicos estabelecidos pela FEBRABAN.

A ausência de instituições financeiras credenciadas comprometeria significativamente a arrecadação municipal, ocasionando dificuldades aos contribuintes para o cumprimento de suas obrigações tributárias, redução da eficiência administrativa, riscos de atraso no ingresso das receitas públicas e impactos negativos na execução orçamentária e financeira do Município.

A adoção do procedimento de credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, uma vez que possibilita o ingresso de todas as instituições financeiras que preencham os requisitos técnicos, operacionais, fiscais e jurídicos estabelecidos pela Administração, sem limitação do número de credenciados. Tal modelo amplia a rede arrecadadora, fortalece a capilaridade do serviço, proporciona maior comodidade aos contribuintes e estimula a prestação do serviço em condições uniformes, observados os valores previamente fixados pela Administração.

Além disso, o credenciamento reduz a dependência de uma única instituição financeira, mitigando riscos relacionados à indisponibilidade operacional, falhas sistêmicas, interrupções dos serviços bancários ou eventual desinteresse contratual de determinado agente arrecadador. Dessa forma, garante-se maior segurança operacional, continuidade dos serviços públicos e eficiência na gestão das receitas municipais.

Importa destacar que as instituições credenciadas deverão disponibilizar os serviços de arrecadação por meio de suas agências e dos demais canais eletrônicos e presenciais compatíveis com o padrão FEBRABAN, assegurando a correta identificação dos pagamentos, a transmissão eletrônica dos arquivos de retorno, a conciliação bancária e o repasse tempestivo dos valores arrecadados, permitindo maior controle, transparência e rastreabilidade das operações financeiras realizadas.

Sob o aspecto administrativo, a contratação também atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, isonomia e supremacia do interesse público, uma vez que viabiliza uma estrutura permanente de arrecadação sem restringir a participação de instituições financeiras aptas a prestar o serviço nas mesmas condições estabelecidas pela Administração.

Importa destacar que o presente credenciamento não confere exclusividade a qualquer instituição financeira, não envolve cessão de folha de pagamento, gestão centralizada das disponibilidades financeiras do Município, operação de crédito ou contratação de instituição bancária para prestação de serviços financeiros gerais. O objeto limita-se à habilitação de



instituições financeiras aptas ao recebimento, processamento, prestação de contas e repasse de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, em padrão FEBRABAN.

O credenciamento permitirá que todas as instituições financeiras interessadas e aptas possam aderir às condições estabelecidas pela Administração, cabendo ao contribuinte a livre escolha da instituição e do canal de atendimento para realização do pagamento.

17

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. A seleção dos interessados dar-se-á por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente, considerando que:

Requisitos Jurídicos

- Estar regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Possuir capacidade jurídica para contratação com a Administração Pública;
- Atender às exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Operacionais

- Realizar arrecadação mediante Guia de Arrecadação Municipal – GAM;
- Operar obrigatoriamente em padrão FEBRABAN;
- Disponibilizar canais presenciais e eletrônicos de arrecadação;
- Processar os pagamentos realizados pelos contribuintes;
- Efetuar a transmissão eletrônica dos dados arrecadados;
- Disponibilizar arquivos de retorno para integração com os sistemas municipais;
- Permitir a conciliação financeira das receitas arrecadadas.

Requisitos Tecnológicos

- Possuir infraestrutura tecnológica compatível com os padrões bancários nacionais;
- Garantir a integridade, disponibilidade e segurança das informações transmitidas;
- Possibilitar comunicação eletrônica com os sistemas de arrecadação e contabilidade do Município.

Requisitos de Segurança

- Observar as normas do Banco Central do Brasil;
- Observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- Adotar mecanismos de proteção contra fraudes e acessos indevidos.

Requisitos de Execução

- Prestar contas dos valores arrecadados nos prazos contratualmente estabelecidos;



- Disponibilizar relatórios e arquivos eletrônicos necessários à fiscalização contratual;
- Manter regularidade durante toda a vigência do credenciamento.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 4.1. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com o modelo disponibilizado no Edital de Credenciamento, contendo a manifestação de interesse da instituição financeira em prestar os serviços nas condições estabelecidas pela Administração.
- 4.2. Os valores das tarifas a serem praticados deverão observar os valores máximos fixados pela Administração no Edital, não sendo admitidas propostas com tarifas superiores às estabelecidas.
- 4.3. Serão consideradas aceitáveis as propostas das instituições financeiras que atenderem integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência, apresentarem toda a documentação de habilitação exigida e manifestarem concordância com as condições de execução dos serviços.
- 4.4. A instituição financeira deverá declarar que possui capacidade técnica, operacional e tecnológica para realizar o recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – GAM, no padrão FEBRABAN, por meio dos canais previstos, bem como efetuar a transmissão dos arquivos de retorno e a prestação de contas dos valores arrecadados, observando os prazos e requisitos estabelecidos pela Administração.
- 4.5. O credenciamento não gera direito à exclusividade nem garante quantitativo mínimo de arrecadações, sendo os pagamentos realizados pelos contribuintes de acordo com sua livre escolha entre as instituições financeiras credenciadas e os canais de atendimento disponibilizados.
- 4.6. O credenciamento não implicará julgamento competitivo por menor preço, classificação entre interessados ou escolha de única instituição financeira, consistindo na habilitação de todos os interessados que atendam às exigências do procedimento e aceitem as condições uniformes fixadas pela Administração.

5. HABILITAÇÃO-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:

5.1. Condições de Participação

5.1.1. Poderão participar da presente contratação pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos e na legislação aplicável.

5.1.2. É vedada a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como de empresas estrangeiras que não funcionem no País, além daquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam impedidas ou suspensas do direito de licitar e contratar com qualquer dos entes federativos, conforme legislação vigente.

5.2. Da Exigência de Habilitação

5.2.1. A habilitação será exigida de todas as instituições financeiras interessadas no credenciamento, como condição para assinatura do termo de credenciamento ou instrumento contratual equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências específicas previstas neste Termo de Referência e no Edital.

5.3. Da Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

5.3.1. A comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista dar-se-á mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, devidamente



registrado, quando aplicável;

III – prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VII – declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VIII – declaração de observância das normas de segurança da informação, sigilo bancário, sigilo fiscal e proteção de dados pessoais, inclusive nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

5.4. Da Qualificação Técnica Mínima

5.4.1. A qualificação técnica mínima consistirá na comprovação de que a instituição financeira interessada possui autorização regular de funcionamento pelo Banco Central do Brasil e capacidade operacional para realizar o recebimento, processamento, autenticação, prestação de contas, transmissão de arquivos de retorno e repasse dos valores arrecadados por meio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, em padrão FEBRABAN.

5.4.2. Poderá ser exigida declaração ou comprovação de aptidão técnica para integração com o sistema de arrecadação utilizado pelo Município, inclusive quanto ao envio e recebimento de arquivos eletrônicos de remessa e retorno, sem prejuízo da realização de testes de homologação antes do início da execução dos serviços.

5.5. Da Forma de Apresentação e Diligências

5.5.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo em sede de diligência, exclusivamente para:
I – esclarecimento ou complementação de informações relativas a documentos já apresentados, desde que referentes a fatos existentes à época da abertura do certame;
II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação das propostas.

5.5.2. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia simples, autenticada ou por meio eletrônico, conforme admitido pela Administração.

5.6. Da Subcontratação

5.6.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de controle direto da execução.

5.6.2. A utilização de correspondentes bancários, agências, postos de atendimento, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos, PIX QR Code e demais canais integrantes da rede operacional da instituição financeira credenciada não será considerada subcontratação, permanecendo a instituição financeira integralmente responsável perante o Município pela regular execução dos serviços.

5.7. Da Sustentabilidade

5.7.1. Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de critérios específicos de sustentabilidade, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental vigente e das boas práticas recomendadas pelo TCE/MG.

5.8. Da Exigência de Carta de Solidariedade

5.8.1. Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação, por não se tratar de contratação que justifique tal exigência, conforme entendimento do TCE/MG.

5.9. Da Garantia da Contratação

5.9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto de baixo risco contratual.

5.11. Das Condições de Garantia do Objeto

5.11. Da Vistoria

5.11.1. Em razão da natureza do objeto, não será exigida vistoria prévia.



6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. A execução dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e nos padrões técnicos aplicáveis, especialmente aqueles definidos pela FEBRABAN e pelas normas do Banco Central do Brasil.

6.1.1. Forma de Execução dos Serviços

6.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá mediante credenciamento de instituições financeiras habilitadas, que realizarão o recebimento dos tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, emitida em padrão FEBRABAN.

6.1.3. As instituições credenciadas deverão processar os pagamentos recebidos e efetuar a prestação de contas ao Município por meio de arquivo magnético compatível com o padrão FEBRABAN, contendo todas as informações necessárias para a identificação, conferência e baixa automática das guias arrecadadas.

6.1.4. A execução dos serviços será contínua durante a vigência do credenciamento, cabendo às instituições financeiras manter a regularidade, segurança, disponibilidade e confiabilidade dos canais de arrecadação, garantindo a integridade das informações e a correta prestação de contas dos valores arrecadados.

6.1.5. As instituições financeiras credenciadas deverão disponibilizar aos contribuintes os serviços de recebimento da Guia de Arrecadação Municipal – GAM, em padrão FEBRABAN, por meio de seus canais de atendimento habilitados, tais como agências bancárias, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos para dispositivos móveis e demais canais eletrônicos disponíveis.

6.1.6. Os documentos de arrecadação deverão ser recebidos independentemente do vínculo do contribuinte com a instituição financeira, desde que observadas as regras operacionais e as especificações técnicas estabelecidas pelo Município.

6.1.7. A instituição credenciada será responsável pela integridade, autenticidade, segurança e confidencialidade das informações processadas, devendo adotar mecanismos que garantam a rastreabilidade das operações realizadas.

6.1.8. Durante toda a execução do credenciamento, a instituição financeira deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como atender às normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, à regulamentação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional e aos padrões técnicos da FEBRABAN.

6.1.9. Antes do início da arrecadação, a instituição financeira credenciada deverá realizar, quando solicitado pelo Município, procedimento de homologação técnica dos arquivos de remessa e retorno, com validação pelo setor competente da Administração Municipal e, quando aplicável, pela empresa responsável pelo sistema de arrecadação utilizado pelo Município.

6.1.10. A arrecadação somente poderá ser iniciada após a validação das rotinas operacionais necessárias à correta identificação, conferência, baixa automática, conciliação e prestação de contas das guias arrecadadas.



7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

7.2. Receber os tributos e demais receitas públicas municipais por meio da Guia de Arrecadação Municipal – GAM, emitida em padrão FEBRABAN, utilizando os canais de atendimento disponibilizados pela instituição financeira. ²¹

7.3. Disponibilizar aos contribuintes os serviços de arrecadação por intermédio de agências bancárias, correspondentes bancários, internet banking, aplicativos para dispositivos móveis, terminais de autoatendimento e demais canais eletrônicos habilitados, quando disponíveis.

7.4. Processar corretamente os pagamentos efetuados, garantindo a autenticidade, integridade, segurança e rastreabilidade das operações realizadas.

7.5. Os valores arrecadados deverão ser repassados à conta bancária indicada pelo Município até o 1º dia útil subsequente ao recebimento, salvo se outro prazo for definido pela Administração com justificativa técnica e operacional.

7.5.1 O repasse deverá permitir a perfeita identificação das receitas arrecadadas, viabilizando a conciliação financeira, contábil e tributária dos valores ingressados.

7.6. Encaminhar ao Município a prestação de contas das arrecadações por meio de arquivo magnético compatível com o padrão FEBRABAN, contendo todas as informações necessárias para a identificação dos pagamentos, conferência dos valores e baixa automática das guias arrecadadas.

7.6.1. O arquivo de retorno contendo as informações das guias arrecadadas deverá ser disponibilizado ao Município no prazo estabelecido no Termo de Credenciamento, preferencialmente até o 1º dia útil subsequente ao recebimento, em layout compatível com o sistema de arrecadação municipal.

7.6.2. O arquivo de retorno deverá conter, no mínimo, as informações necessárias à identificação do contribuinte, número da guia, código de barras ou linha digitável, data do pagamento, valor arrecadado, canal de recebimento, instituição arrecadadora e demais dados necessários à baixa e conciliação das receitas.

7.7. Corrigir, sem ônus para o Município, eventuais inconsistências, falhas operacionais ou divergências identificadas na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

7.8. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

7.9. Observar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, pela FEBRABAN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços.



7.10. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, quando comprovadamente ocasionados por ação ou omissão da instituição financeira, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.11. Disponibilizar suporte técnico e atendimento ao Município para esclarecimento de dúvidas, tratamento de inconsistências e solução de problemas relacionados aos serviços prestados.

7.12. Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pelo Município, fornecendo, sempre que solicitado, documentos, informações e esclarecimentos pertinentes à execução do objeto.

7.13. Manter sigilo sobre as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Disponibilizar à instituição financeira credenciada todas as informações, normas, layouts, especificações técnicas e demais documentos necessários à correta execução dos serviços.

8.2. Fornecer e manter atualizados os dados referentes às Guias de Arrecadação Municipal – GAM, em padrão FEBRABAN, bem como comunicar previamente quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços.

8.3. Designar fiscal do credenciamento para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, adotando as providências necessárias em caso de irregularidades.

8.4. Receber, conferir e validar os arquivos magnéticos encaminhados pela instituição financeira, verificando a consistência das informações relativas aos valores arrecadados.

8.5. Comunicar formalmente à instituição credenciada quaisquer inconsistências, falhas operacionais ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

8.6. Efetuar o pagamento da remuneração devida pelos serviços prestados, quando prevista, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento, após a comprovação da regular execução dos serviços.

8.7. Prestar os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela instituição financeira e que sejam necessários à adequada execução do objeto.

8.8. Promover a publicação dos atos relativos ao credenciamento e praticar os demais atos administrativos necessários à gestão e fiscalização do ajuste.

8.9. Aplicar as sanções administrativas previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada.

8.10. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência durante toda a execução do credenciamento.

9. NORMAS TÉCNICAS, OPERACIONAIS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS

9.1 A execução dos serviços deverá observar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, as diretrizes e padrões técnicos estabelecidos pela FEBRABAN, bem como a legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional.



9.2. Os arquivos de prestação de contas e de intercâmbio de informações deverão observar o padrão FEBRABAN vigente e demais especificações técnicas definidas pelo Município.

9.3. A instituição financeira credenciada deverá cumprir a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000, quando aplicável, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes à execução do objeto.

9.4. Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas, não se aplicam normas sanitárias específicas.

9.5. A execução dos serviços deverá observar os padrões técnicos necessários à emissão, leitura, processamento e retorno de Guias de Arrecadação Municipal – GAM, em padrão FEBRABAN, bem como os requisitos de segurança, rastreabilidade, disponibilidade e integridade das informações.

9.6. A instituição financeira credenciada deverá manter ambiente tecnológico seguro e compatível com a execução dos serviços, adotando mecanismos de prevenção a fraudes, acessos indevidos, perda de dados, inconsistências operacionais e interrupções injustificadas dos serviços.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a instituição financeira credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa instituição financeira credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da instituição financeira credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Neste caso para aplicação do objeto como Fiscal do Contrato, será o(a) Senhor(a) **Rafael de Jesus Santos**.

Fiscalização Técnica

10.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



10.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

24

10.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Porém, para esta contratação não terá um fiscal técnico específico.

Fiscalização Administrativa

10.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da instituição financeira credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

10.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). Para essa contrato não haverá um fiscal específico.

Gestor do Contrato

10.14. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento do contrato como objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, verificar se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o melhor resultado pretendido pela Administração Pública, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- b) Coordenar o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;



- c) Coordenar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;
- d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins ^{de} empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- f) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração Pública;
- g) Coordenar os atos preparatórios das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- h) Para fins da fiscalização de que trata a alínea anterior, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais nos locais de execução do contrato;
- i) Elaborar o relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Pública, conforme exigência contida na alínea "d" do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- j) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;
- k) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto neste regulamento;
- l) Acompanhar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 30 deste regulamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- m) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização (PAR), para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Obs: informações extraídas do Decreto Municipal 3122, 15 de janeiro de 2024.



10.15. Para essa contratação o Servidor que é designado como Gestor(es) do Contrato o/a(s) Sr(s)/Sra(s) **Fabíola Alves Santos de Oliveira**.

11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A contratação de que trata este termo de referência possui previsão junto ao plano anual de contratações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONFORME CÓDIGO 04 (OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ) DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES (QDDL) — PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2025 (DECRETO N.º: 3852 DE 02 DE JANEIRO DE 2026)**.

Deste exercício, na **DOTAÇÃO** abaixo discriminada: GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0011

Valor estimado total é de R\$ 10.146,94 (dez mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. A remuneração da instituição financeira credenciada será realizada mediante tarifa unitária por Guia de Arrecadação Municipal – GAM efetivamente arrecadada, no valor estabelecido no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento.

12.2. A tarifa de arrecadação será descontada diretamente pela própria instituição financeira no momento do repasse dos valores arrecadados ao Município, observando-se o valor unitário vigente para cada guia efetivamente processada.

12.3. O repasse dos valores líquidos arrecadados deverá ser acompanhado da correspondente prestação de contas e dos relatórios de arrecadação, possibilitando a conferência da quantidade de guias arrecadadas e dos valores descontados a título de tarifa.

12.4. O Município realizará a conferência dos arquivos de prestação de contas e dos relatórios encaminhados pela instituição financeira, verificando a conformidade entre a quantidade de guias efetivamente arrecadadas, os valores repassados e as tarifas descontadas.

12.5. Somente poderão ser descontadas as tarifas correspondentes às Guias de Arrecadação Municipal – GAM efetivamente recebidas, processadas e regularmente prestadas contas ao Município, sendo vedada a cobrança de qualquer outro valor não previsto no Termo de Credenciamento.

12.6. Constatadas divergências nos descontos efetuados ou na prestação de contas, a instituição financeira deverá promover a regularização dos valores, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

13. DA VIGENCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO:

13.1 Vigência contratual

O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do termo de credenciamento ou instrumento contratual equivalente, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da continuidade do ajuste e a regular execução dos serviços pela instituição financeira credenciada.

13.2 Fundamentação Legal:



13.2.1 O reajuste de valores contratados decorrentes deste credenciamento será realizado pelo índice INPC ou outro que vier a substituí-lo e observará o disposto nos arts. 135 e 136 da Lei nº 14.133/2021 (que disciplina o reajuste, a repactuação e a revisão dos contratos administrativos), e demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

13.2.2 O reajustamento tem por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando que o valor da contraprestação mantenha correspondência com os custos efetivos da prestação dos serviços.

13.3 Periodicidade:

13.3.1 O reajustamento será anual, contado a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, da data-limite para apresentação das propostas, ou da data do orçamento-base.

13.3.2 Em hipótese alguma será admitido reajustamento com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, salvo quando houver previsão expressa de revisão extraordinária, conforme item

13.4 Índice de Reajuste:

13.4.1 O reajuste será aplicado com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por ser o indicador que melhor reflete a variação dos custos na prestação de serviços médicos e hospitalares.

13.4.2 Em caso de extinção ou descontinuidade do IPCA, será adotado o índice substituto oficial indicado pelo Governo Federal ou, na ausência deste, outro índice setorial que melhor represente a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

13.5 Revisão Extraordinária:

13.5.1 Independentemente do reajustamento anual, poderá ser concedida revisão extraordinária dos valores sempre que, comprovadamente, ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro inicial do credenciamento.

13.5.2 A revisão extraordinária será concedida somente mediante comprovação documental e análise técnica, e dependerá de parecer jurídico e decisão motivada da autoridade competente.

13.6 Repactuação:

13.6.1 Nos casos em que a composição dos custos do serviço incluir mão de obra com dedicação exclusiva, o reajuste poderá ocorrer na forma de repactuação, de acordo com o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.2 A repactuação dependerá de demonstração analítica da variação dos custos de mão de obra, com base em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que impactem diretamente na remuneração dos profissionais envolvidos.

13.7 Procedimento Administrativo

13.7.1 O pedido de reajustamento ou repactuação deverá ser formalizado pela credenciada mediante requerimento à Secretaria Municipal de Administração e finanças, contendo:

- a** Planilha analítica de custos atualizada;
- b** Memória de cálculo do índice aplicado;
- c** Justificativa técnica e legal do pleito;
- d** Comprovação da data-base e do período de defasagem.

13.7.2 O processo será instruído com parecer técnico e jurídico, e submetido à decisão da autoridade competente;

13.7.3 Após a aprovação, será formalizado apostilamento contratual (art. 137, §1º da Lei nº 14.133/2021), dispensada a celebração de termo aditivo.



13.8 Vedações:

13.8.1 É vedado:

- a** Aplicar reajustamento retroativo a período anterior a 12 (doze) meses da data-base;
- b** Conceder reajuste em valor superior à variação efetiva do índice oficial;
- c** Aplicar mais de um reajuste dentro do mesmo período de 12 meses;
- d** Realizar reajuste sem comprovação documental ou sem previsão expressa no termo de credenciamento.

13.9 Publicidade e Transparência:

28

13.9.1 Todos os reajustes, revisões e repactuações concedidos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, contendo:

- a** O índice aplicado;
- b** O período de referência;
- c** O novo valor reajustado;
- d** O fundamento legal e administrativo.

13.10 Disposições Finais:

13.10.1 A concessão de reajuste ou repactuação não dispensa a fiscalização contínua da execução contratual nem a avaliação da eficiência e economicidade do serviço prestado;

13.10.2 Qualquer pleito que não observe as condições deste item será indeferido de plano, com comunicação formal à credenciada.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

14.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

14.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

14.1.4.1. fraudar o credenciamento;

14.1.4.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.4.3. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.4.4. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.4.5. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e



14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contra da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a qual pertencer a órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 145 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,



que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

30

15. CONTROLE DE QUALIDADE DO OBJETO:

15.1 Controle de qualidade dos serviços será realizado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, mediante acompanhamento da execução dos serviços e verificação da conformidade das obrigações assumidas pela instituição financeira.

15.2 Serão objeto de verificação, no mínimo:

- a) a correta arrecadação das Guias de Arrecadação Municipal – GAM, em padrão FEBRABAN;
- b) a observância dos prazos para repasse dos valores arrecadados ao Município;
- c) a consistência e integridade dos arquivos de prestação de contas encaminhados pela instituição financeira;
- d) a correspondência entre a quantidade de guias efetivamente arrecadadas, os valores repassados e as tarifas descontadas;
- e) o funcionamento regular dos canais de arrecadação disponibilizados aos contribuintes;
- f) o cumprimento das normas técnicas, operacionais e legais aplicáveis à execução do objeto.

15.3 Constatadas falhas, inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços, a instituição financeira será formalmente notificada para promover as correções necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação vigente.

15.4 A aprovação da execução dos serviços ficará condicionada à regularidade dos repasses, à conformidade da prestação de contas e ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

17. NORMAS E REGÊNCIA:

17.1. A execução do objeto será regida pelas disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e pela legislação aplicável.

17.2. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, especialmente:

I – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

II – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade



Fiscal), quando aplicável;

III – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando aplicável;

IV – Normas expedidas pelo Banco Central do Brasil – BACEN aplicáveis às instituições financeiras e aos serviços de arrecadação;

V – Normas, manuais e padrões técnicos da FEBRABAN aplicáveis ao processamento das Guias de Arrecadação Municipal – GAM e à prestação de contas por meio eletrônico;

VI – Demais normas legais, regulamentares e administrativas pertinentes à execução do objeto.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as disposições constantes dos instrumentos que regem o credenciamento.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. A presente licitação de CREDENCIAMENTO é regida pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

18.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência;

18.3. A instituição financeira credenciada deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que seja justificado e aceito expressivamente pela administração.

19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

32

b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

20. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

20.1. Poderão participar empresas do ramo pertinente ao objeto, regularmente constituídas e que atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira. É vedada a participação de empresas declaradas inidôneas, impedidas, suspensas ou em recuperação judicial sem plano aprovado que assegure capacidade operacional.

21. GARANTIA CONTRATUAL:

21.1. Não há necessidade de garantia contratual.

22. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:



22.1. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada por Comissão de Credenciamento designada por Portaria da autoridade competente, composta por servidores públicos, à qual competirá:

22.2. I – Receber e protocolar os pedidos de credenciamento;

II – Analisar a documentação apresentada pelas instituições financeiras interessadas, verificando o atendimento das exigências previstas no Edital;

III – promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, quando necessário;

IV – Emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamento;

V – Lavrar atas e registrar os atos praticados durante o procedimento;

VI – Encaminhar o processo à autoridade competente para homologação dos credenciamentos;

VII – acompanhar a inclusão de novos credenciados durante a vigência do Edital, observadas as condições nele estabelecidas.

22.2.1. A Comissão de Credenciamento atuará em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. A participação no certame implica aceitação integral deste Termo de Referência e demais condições editalícias.

23.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências para esclarecer ou complementar informações.

23.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo setor requisitante e a assessoria jurídica.

23.4. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e finanças.

23.5. No cálculo do preço deverão estar embutidos todos os custos da prestação de serviço, tais como: tributos e demais encargos sociais, deslocamentos, combustível, veículos, materiais, insumos, refeição.

23.6. Após a celebração do contrato, a sua alteração só será admitida mediante prévia aprovação e apreciação da Prefeitura Municipal desde que seja provado a existência de motivo justo, caso fortuito ou força maior.

23.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, seus anexos técnicos.

23.8. DO FORO

23.8.1. As partes elegem o foro da comarca de Cruzília-MG, para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.



ANEXO II

Atenção: o anexo não deve ser preenchido à mão

Contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados

34

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços de recolhimento de guia nos termos do Credenciamento nº 003/2026.

1 1 – IDENTIFICAÇÃO

Pessoa Jurídica () () Razão social, se for o caso:

Nome da Empresa / CNPJ:

Área de Atuação:

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

E-mail:

Telefone (s)

Esta inscrição efetuada implica a minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital 015/2026

Minduri - MG _____ de _____ de 2026

Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais

- que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la. Os preços ofertados, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



- DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI-MG.
- De pessoa jurídica de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.
- **A empresa acima citada se enquadra como microempresa no que diz respeito à Lei Complementar 123/06 e 147/14. A mesma não extrapolou o seu limite conforme exigido no §2º do Art. 4 da Lei 14.133/21.**

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026
CREDENCIAMENTO Nº003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030/2026
MINUTA DO CONTRATO Nº**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
MINDURI-MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....E A
EMPRESA**

37

O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado(a) pelo **Exmo. Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em , doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e Decreto Municipal 3.122/2024, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de procedimento licitatório, inexigibilidade com credenciamento, julgado em/...../2026 e homologado em/...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21. Este Contrato poderá substituir a qualquer momento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. Do Objeto:

1.1.1. O presente Contrato tem por objetivo seus anexos que passam a fazer parte desse Contrato, independentemente de sua transcrição. Trata-se de Contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados

Colocar a lista dos itens ganhos

1.2. Da vinculação:

1.2.1. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

1.2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Do Regime de Execução:

1.3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028



constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.4. Dos Prazos:

1.4.1. Prazo de Execução: O início da execução dos serviços, nos moldes dispostos neste Termo de Referência, deverá ocorrer no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis** a contar da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente;

1.4.2. O prazo poderá ser **reduzido**, no interesse da Administração, ou **prorrogado** mediante justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

1.4.3. A credenciada deverá estar plenamente apta, com toda a **documentação exigida regularizada e profissionais designados disponíveis** para início imediato das atividades dentro do prazo fixado.

1.5. Local e infraestrutura:

1.5.1. Os serviços de arrecadação serão executados nas dependências e canais de atendimento disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas, compreendendo, conforme sua estrutura operacional, agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos para dispositivos móveis e demais canais eletrônicos autorizados.

1.5.2. A instituição credenciada deverá possuir infraestrutura física, tecnológica e operacional suficiente para garantir a adequada prestação dos serviços de arrecadação das receitas públicas municipais, mediante Guia de Arrecadação Municipal – GAM, em padrão FEBRABAN.

1.5.3. Caberá à instituição credenciada disponibilizar sistemas compatíveis para o recebimento das guias, processamento das informações, transmissão dos arquivos eletrônicos de arrecadação e prestação de contas por meio magnético, observando os padrões técnicos exigidos pela FEBRABAN e os requisitos definidos pelo Município.

1.5.4. Toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo equipamentos, sistemas, conexões de comunicação, pessoal, suporte técnico, segurança da informação e demais recursos operacionais, será de inteira responsabilidade da instituição credenciada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

1.5.5. O Município disponibilizará às instituições credenciadas as informações, layouts de arquivos, especificações técnicas e demais orientações necessárias à integração operacional dos serviços.

1.5.6. A credenciada deve manter o ambiente de atendimento em condições de higiene, segurança e conforto para pacientes e profissionais.

1.5.7. Vigência do Contrato: O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – FINANCEIRO E PAGAMENTO

2.5. Do Preço e Pagamento:

2.6. A remuneração da instituição financeira credenciada será realizada mediante tarifa unitária por Guia de Arrecadação Municipal – GAM efetivamente arrecadada, no valor estabelecido no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento.



2.7. A tarifa de arrecadação será descontada diretamente pela própria instituição financeira no momento do repasse dos valores arrecadados ao Município, observando-se o valor unitário vigente para cada guia efetivamente processada.

2.8. O repasse dos valores líquidos arrecadados deverá ser acompanhado da correspondente prestação de contas e dos relatórios de arrecadação, possibilitando a conferência da quantidade de guias arrecadadas e dos valores descontados a título de tarifa.

2.9. O Município realizará a conferência dos arquivos de prestação de contas e dos relatórios encaminhados pela instituição financeira, verificando a conformidade entre a quantidade de guias efetivamente arrecadadas, os valores repassados e as tarifas descontadas.

2.10. Somente poderão ser descontadas as tarifas correspondentes às Guias de Arrecadação Municipal – GAM efetivamente recebidas, processadas e regularmente prestadas contas ao Município, sendo vedada a cobrança de qualquer outro valor não previsto no Termo de Credenciamento.

2.11. Constatadas divergências nos descontos efetuados ou na prestação de contas, a instituição financeira deverá promover a regularização dos valores, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

a Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.6.6. O pagamento somente será autorizado após a conferência e validação de toda a documentação exigida e a **verificação da regularidade fiscal e trabalhista** da empresa credenciada na data do pagamento, em conformidade com o disposto no **art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

2.7. Prazo e forma de pagamento:

2.7.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura e, preferencialmente, por meio de **cartão de pagamento**, nos moldes do art. 75, §4º da Lei nº 14.133/2021, ou por meio de **ordem bancária** para crédito em conta corrente indicada pela credenciada;

2.7.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendências quanto à liquidação, não cabendo pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos;

2.7.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do **Termo Definitivo de Recebimento**.

2.8. Irregularidades e suspensão do pagamento:

2.8.6. Estando a nota fiscal/fatura em desacordo com o objeto contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento será **suspenso**, até que a credenciada providencie a regularização, **sem ônus para a Administração**;

2.8.7. O pagamento será realizado pela **Tesouraria do Município**, após aceitação e conferência do serviço prestado e da nota fiscal, obedecendo à ordem cronológica dos pagamentos.

2.9. Retenções tributárias e Responsabilidades Fiscais:

2.9.6. A Administração efetuará a **retenção na fonte dos tributos e encargos** exigidos pela legislação vigente, no momento da realização de cada pagamento.



2.9.7. Os **valores retidos** deverão estar **devidamente discriminados e destacados** na nota fiscal ou fatura emitida pela credenciada.

2.9.8. **A credenciada** é integral e exclusivamente **responsável pela exatidão e correção** dos dados e valores informados nos documentos fiscais, respondendo civil, administrativa e criminalmente por quaisquer erros, omissões ou incorreções apresentadas.

2.10. Pagamentos de multas e penalidades:

2.10.6. Todo e qualquer valor imputado à credenciada, a título de multa ou penalidade, reveste-se de **liquidez e certeza**, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil;

2.10.7. As multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, **não eximindo a credenciada da responsabilidade de reparar danos, perdas ou prejuízos** causados a Administração.

2.11. Liquidação da despesa:

2.11.6. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém:

- a** Prazo de validade;
- b** Data de emissão;
- c** Dados do contrato e da Prefeitura Municipal de Minduri;
- d** Período respectivo de execução do contrato;
- e** Valor a pagar;
- f** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.7.2. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas corretivas, reiniciando-se o prazo após regularização, **sem ônus a Administração**;

2.7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da **comprovação de regularidade fiscal**, mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, por outros meios oficiais previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.8. Consulta e regularização via SICAF:

2.8.1. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- a** Verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b** Identificar impedimentos legais para contratação;
- c** Notificar a credenciada, caso constatada irregularidade, para regularização em **5 (cinco) dias úteis**, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período;

2.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração poderá adotar medidas de **rescisão contratual**, assegurada ampla defesa, sendo os pagamentos devidos realizados normalmente até a decisão final.

2.9. Do Reajuste:

2.9.1. O reajustamento de valores contratados decorrentes deste credenciamento observará o disposto nos arts. 135 e 136 da Lei nº 14.133/2021 (que disciplina o reajuste, a repactuação e a revisão dos contratos administrativos), e demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

2.9.2. O reajustamento tem por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando que o valor da contraprestação mantenha correspondência com os custos efetivos da prestação dos serviços.

2.9.3. Periodicidade:

2.9.3.1. O reajustamento será anual, contado a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, da data-limite para apresentação das propostas, ou da data do orçamento-base.



2.9.3.2. Em hipótese alguma será admitido reajustamento com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, salvo quando houver previsão expressa de revisão extraordinária, conforme item 2.9.5.

2.9.4. Índice de Reajuste:

2.9.4.1. O reajuste será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por ser o indicador que melhor reflete a variação dos custos na prestação de serviços médicos e hospitalares.

2.9.4.2. Em caso de extinção ou descontinuidade do IPCA, será adotado o índice substituto oficial indicado pelo Governo Federal ou, na ausência deste, outro índice setorial que melhor represente a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

2.9.5. Revisão Extraordinária:

2.9.5.1. Independentemente do reajustamento anual, poderá ser concedida revisão extraordinária dos valores sempre que, comprovadamente, ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro inicial do credenciamento.

2.9.5.2. A revisão extraordinária será concedida somente mediante comprovação documental e análise técnica, e dependerá de parecer jurídico e decisão motivada da autoridade competente.

2.9.6. Repactuação:

2.9.6.1. Nos casos em que a composição dos custos do serviço incluir mão de obra com dedicação exclusiva, o reajuste poderá ocorrer na forma de repactuação, de acordo com o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

2.9.6.2. A repactuação dependerá de demonstração analítica da variação dos custos de mão de obra, com base em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que impactem diretamente na remuneração dos profissionais envolvidos.

2.9.7. Procedimento Administrativo

2.9.7.1. O pedido de reajustamento ou repactuação deverá ser formalizado pela credenciada mediante requerimento à Secretaria Municipal de Saúde, contendo:

- e** Planilha analítica de custos atualizada;
- f** Memória de cálculo do índice aplicado;
- g** Justificativa técnica e legal do pleito;
- h** Comprovação da data-base e do período de defasagem.

2.9.7.2. O processo será instruído com parecer técnico e jurídico, e submetido à decisão da autoridade competente;

2.9.7.3. Após a aprovação, será formalizado apostilamento contratual (art. 137, §1º da Lei nº 14.133/2021), dispensada a celebração de termo aditivo.

2.9.8. Vedações:

2.9.8.1. É vedado:

- e** Aplicar reajustamento retroativo a período anterior a 12 (doze) meses da data-base;
- f** Conceder reajuste em valor superior à variação efetiva do índice oficial;
- g** Aplicar mais de um reajuste dentro do mesmo período de 12 meses;
- h** Realizar reajuste sem comprovação documental ou sem previsão expressa no termo de credenciamento.

2.9.9. Publicidade e Transparência:

2.9.9.1. Todos os reajustes, revisões e repactuações concedidos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, contendo:

- e** O índice aplicado;
- f** O período de referência;
- g** O novo valor reajustado;



h O fundamento legal e administrativo.

2.9.10. Disposições Finais:

2.9.10.1. A concessão de reajuste ou repactuação não dispensa a fiscalização contínua da execução contratual nem a avaliação da eficiência e economicidade do serviço prestado;

2.9.10.2. Qualquer pleito que não observe as condições deste item será indeferido de plano, com comunicação formal à credenciada.

2.10. Do Critério Orçamentário:

2.10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

2.10.2. DOTAÇÃO: GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -
3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0011

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E CONTROLE

3.1. Das obrigações das partes

3.1.1. Obrigação do Contratado

3.1.2. Executar os serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais em estrita observância às disposições do Edital, Termo de Referência, Termo de Credenciamento, legislação vigente e normas da FEBRABAN.

3.1.3. Receber as Guias de Arrecadação Municipal – GAM, emitidas pelo Município, por intermédio dos canais de atendimento disponibilizados pela instituição, observadas as especificações técnicas estabelecidas.

3.1.4. Disponibilizar aos contribuintes os canais de arrecadação previstos no credenciamento, tais como agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos móveis e demais meios eletrônicos disponíveis.

3.1.5. Efetuar o repasse integral dos valores arrecadados à conta bancária indicada pelo Município, no prazo estabelecido no Edital e no Termo de Credenciamento.

3.1.6. Encaminhar diariamente ao Município os arquivos eletrônicos de retorno e de prestação de contas, em padrão FEBRABAN, contendo todas as informações referentes às arrecadações realizadas.

3.1.7. Garantir a integridade, autenticidade, confidencialidade e rastreabilidade das informações transmitidas durante a execução dos serviços.

3.1.8. Manter infraestrutura física, tecnológica, operacional e de pessoal suficiente para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados.

3.1.9. Disponibilizar suporte técnico para atendimento das demandas relacionadas à integração dos sistemas, processamento dos arquivos e solução de eventuais inconsistências.

3.1.10. Corrigir, sem ônus para o Município, quaisquer falhas, inconsistências ou erros identificados na execução dos serviços, no menor prazo possível.

3.1.11. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no processo.

3.1.12. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, o processamento das arrecadações ou o repasse dos valores.

3.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes bancários na execução dos serviços.



3.1.14. Observar a legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional, bem como as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela FEBRABAN.

3.1.15. Cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução do objeto.

3.1.16. Manter sigilo sobre todas as informações fiscais, financeiras e cadastrais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.17. Permitir e facilitar a fiscalização do Município, fornecendo, sempre que solicitado, informações, documentos e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços.

3.1.18. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, equipamentos, sistemas, comunicação de dados, manutenção e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

3.1.19. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.2. Obrigações do Contratante:

- Disponibilizar à instituição credenciada todas as informações, documentos, layouts, especificações técnicas e demais orientações necessárias à correta execução dos serviços.
- Fornecer os modelos de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, bem como os códigos, padrões e demais informações indispensáveis ao processamento das arrecadações.
- Disponibilizar os arquivos e demais informações necessárias para a integração dos sistemas, observando o padrão FEBRABAN e as especificações técnicas adotadas pelo Município.
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, comunicando à instituição credenciada quaisquer irregularidades verificadas.
- Solicitar esclarecimentos e determinar a correção de falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- Receber e conferir os arquivos eletrônicos de prestação de contas e os valores arrecadados, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Credenciamento.
- Efetuar o pagamento da remuneração devida à instituição credenciada, mediante desconto do valor previamente estabelecido sobre cada guia arrecadada, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.
- Comunicar formalmente à instituição credenciada qualquer alteração de procedimentos, layouts, sistemas ou demais especificações que possam impactar a execução dos serviços.
- Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Manter servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela instituição credenciada, desde que relacionados à execução do objeto do credenciamento.



- Zelar pela boa execução dos serviços, adotando as medidas administrativas necessárias para assegurar a eficiência, continuidade e regularidade da arrecadação das receitas públicas municipais.

3.3. Reunião inicial e plano de fiscalização:

3.3.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A Administração poderá convocar a CREDENCIADA para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que deverá conter:

- ☐ **Informações** acerca das obrigações contratuais;
- ☐ **Mecanismos e procedimentos** de fiscalização;
- ☐ **Estratégias** para execução do objeto;
- ☐ **Plano complementar** de execução da credenciada, quando houver;
- ☐ **Sanções aplicáveis** e demais orientações relacionadas à execução do contrato.

3.3.1.1.1.1. A Administração poderá convocar representante da credenciada para adoção de providências, as quais deverão ser cumpridas imediatamente;

3.3.1.1.1.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar reunião inicial com a credenciada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3.1.1.1.3. *A Administração terá o prazo de XXXXXX, acontrar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitir a prorrogação motivada, por igual peripodo (cláusla pode ser retirada vai depender para qual objeto).*

3.3.1.1.1.4. *Responder eventuais pedidos de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX.*

3.3.1.1.1.5. *Notificar os elementos das garantias quanto ao início de proceso administrativo para apuração de descumprimento de cláusula contratuais.*

3.4. Das Garantias:

3.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução. **OU**

3.4.2. A contratação conta com garantia de execução nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor incial/total/anual do contrato. **OU**

3.4.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

3.4.4. BEM 1..... Valor

3.4.5. BEM 2Valor

3.4.6. ...

3.4.7. TOTAL Valor total

3.4.8. **OU**

3.4.9. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do Contrato.

3.4.10. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor



correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

3.4.10.1. BEM 1..... Valor

3.4.10.2. BEM 2Valor

3.4.10.3. ...

3.4.10.4. TOTAL Valor total

3.4.11. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.4.12. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.4.13. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

3.4.14. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no 5.5.3.1 deste contrato.

3.4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.4.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.4.16.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.4.16.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

3.4.16.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

3.4.17. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.5.3.1, observada a legislação que rege a matéria.

3.4.18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

3.4.19. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

3.4.20. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.4.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.4.22. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.4.23. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que



rege a matéria.

3.4.23.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

3.4.23.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

3.4.23.3. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

3.4.23.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.4.23.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

3.4.23.6. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

3.4.23.7. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

3.5. Da Fiscalização:

3.5.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

3.5.1.1. Gestor: **Fabiola Alves Santos de Oliveira.**

3.5.1.2. Fiscal: **Rafael de Jesus Santos.**

3.5.2. Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

3.5.3. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

3.5.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

4. CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS FORMALIDADES

4.1. Das publicações:

4.1.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

4.2. Dos Casos Omissos:

4.2.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4.3. Controle de Qualidade: (mudar conforme o objeto)

A qualidade dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio de servidor ou comissão designada, mediante verificação da regularidade da



arrecadação, do repasse dos valores, da prestação de contas e do cumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento. Serão considerados como critérios mínimos de qualidade:

I – recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – GAM em conformidade com o padrão FEBRABAN;

II – processamento correto das informações constantes nas guias arrecadadas;

III – repasse integral dos valores arrecadados à conta indicada pelo Município, dentro dos prazos estabelecidos;

IV – envio tempestivo dos arquivos eletrônicos de prestação de contas e retorno, em padrão FEBRABAN;

V – ausência de inconsistências, divergências ou erros nos arquivos transmitidos;

VI – disponibilidade e funcionamento regular dos canais de arrecadação disponibilizados aos contribuintes;

VII – atendimento eficiente às solicitações de suporte técnico e às demandas apresentadas pelo Município;

VIII – observância das normas de segurança da informação, sigilo bancário e proteção de dados pessoais.

4.4. Constatadas falhas, inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços, a instituição credenciada será formalmente notificada para promover sua correção no prazo estabelecido pelo Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. O acompanhamento da execução não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada pela qualidade, segurança, regularidade e perfeita execução dos serviços prestados.

4.6. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, conferências, testes de consistência, solicitações de informações e demais procedimentos de fiscalização necessários para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada.

4.6.1.1. Caberá à CREDENCIADA corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer serviços ou laudos que apresentem erros, omissões, imprecisões ou não conformidades detectadas durante a fiscalização, dentro do prazo fixado pela Administração.

4.6.1.2. A inobservância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho poderá ensejar:

4.6.1.3. Advertência formal, em caso de irregularidade pontual e sanável;

4.6.1.4. Rejeição dos serviços e glosa no pagamento correspondente;

4.6.1.5. Aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência;

4.6.1.6. Rescisão contratual, em caso de reincidência ou prejuízo relevante à prestação dos serviços públicos de saúde.

4.6.1.7. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de relatórios técnicos, indicadores de produção, evidências de manutenção preventiva dos equipamentos e comprovantes de habilitação profissional, visando ao controle e melhoria contínua da qualidade.

4.6.1.8. A Administração reserva-se o direito de realizar auditorias técnicas e inspeções in loco, com ou sem aviso prévio, para verificar o cumprimento dos padrões de qualidade, devendo a CREDENCIADA prestar acesso irrestrito às informações, documentos e instalações necessários à verificação.

4.6.2. Das Alterações:

4.6.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



4.6.2.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.6.2.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6.2.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRATIVA E RESOLUÇÕES

5.6. Rescisão por Ato Unilateral da Administração

5.6.1. O contrato poderá ser extinto por decisão da Administração nas seguintes hipóteses:

5.6.1.1. O atraso injustificado na A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

5.6.1.2. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão.

5.6.1.3. entrega do objeto, caracterizando descumprimento total ou parcial.

5.6.1.4. A entrega de objeto em desacordo com as especificações técnicas, sem a devida correção pelo contratado.

5.6.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização prévia.

5.7. Rescisão por Iniciativa do Contratado

5.7.1. O contratado poderá solicitar a extinção do contrato, mediante notificação formal, quando:

5.7.1.1. A Administração atrasar os pagamentos por mais de **2 (dois) meses** (salvo em caso de calamidade pública ou guerra).

5.7.1.2. A Administração suspender a execução do contrato por mais de **3 (três) meses**.

5.7.1.3. Houver a não liberação, pela Administração, de local ou objeto necessário à entrega, nos prazos contratuais.

5.8. Rescisão Consensual: O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, formalizada por termo próprio.

5.9. Efeitos da Extinção: A extinção do contrato, quando motivada por culpa do contratado, sujeita-o às sanções previstas (multa, suspensão) e à retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

5.10. Das infrações e Sanções Administrativas:

5.10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

5.10.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

5.10.3. **Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.**

5.10.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

5.10.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 5.10.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 5.10.7. fraudar o credenciamento;
- 5.10.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 5.10.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 5.10.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 5.10.8.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 5.10.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 5.10.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 5.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 5.11.1. advertência;
- 5.11.2. multa;
- 5.11.3. impedimento de licitar e contratar e
- 5.11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 5.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 5.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 5.12.2. as peculiaridades do caso concreto
- 5.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 5.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 5.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.13. A Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contra da comunicação oficial.
- 5.13.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 5.13.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 5.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 5.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 5.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a qual pertencer a órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3(três) anos.
- 5.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



- 5.18. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 5.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 145 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 5.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 5.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 5.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 5.24. Da Extinção Contratual:**
- 5.24.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.24.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 5.24.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.24.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.24.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.24.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 5.24.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.24.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 5.24.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do



desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.24.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.24.11. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

5.25. Da Legislação Aplicável:

5.25.1. Este contrato fundameta-se estritamente na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5.25.2. Aplicam-se a este ajuste as disposições do **Decreto Federa nº 12.807/2025**, que dispõe sobre a atualização dos valores da Lei de Licitações.

5.25.3. A execução deste contrato observará, ainda:

5.25.3.1. A Lei nº 13.709/2018 (Lei geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD);

5.25.3.2. A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

5.26. Do Foro:

5.26.1. É eleito o Foro de Cruzília-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Minduri – MG, de..... de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO